

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/054/07/704^a
Data: 25/07/2017
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/054/2017 apresentado pelo Sr. **Diretor Paulo Roberto Fares**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº ASL/AH/6009/01/2016, com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, cujo objeto é a Prestação de Serviços para Administração de Bolsas de Estágios para a EMAE, visando a prorrogação do prazo do contrato por 12 meses, com vigência até 30/07/2018, e adequação de escopo e de valor, com o valor total de R\$ 209.875,20 (duzentos e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), base agosto/2016,

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria

.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário das Reuniões de Diretoria
25/07/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/054/2017

Data: 25/07/2017

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AH/6009/01/2016 de Prestação de Serviços para Administração de Bolsas de Estágios para a EMAE

Relatório: O Programa de Estágio Curricular visa colaborar com a formação de estudantes universitários e de nível médio profissional, proporcionando aos estudantes/estagiários uma oportunidade de vivenciarem a realidade do trabalho em uma empresa, enriquecendo os seus conhecimentos acadêmicos com experiências práticas e, em contra partida, trazendo para a Empresa a possibilidade de novas tecnologias e metodologias operacionais.

A Resolução SPG Nº 31, de 30-6-2016, da Secretaria de Planejamento e Gestão, dispõe que, em função da extinção da FUNDAP - Fundação do Desenvolvimento Administrativo, o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE fica responsável pela administração dos estágios das empresas controladas pelo GESP. Neste sentido, a EMAE contratou o CIEE para administrar seu programa de estágios pro meio do contrato Nº ASL/AH/6009/01/2016, de 30/07/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Considerando as diretrizes da Diretoria da Empresa para a continuidade do referido programa, que estabeleceu a adequação do seu escopo com alteração dos quantitativos, de 11 para 15 estudantes de nível superior e de 11 para 8 estudantes de nível técnico, e conforme solicitado pela CIN nº AH – 2009/2017, faz-se necessária a formalização do 1º aditamento ao contrato para prorrogação do seu prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir de 31/07/2017 com termino em 30/07/2018, bem como do valor contratual, que passa a ser de R\$ 209.875,20, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais. Do ponto de vista orçamentário, considerando que há um saldo residual do contrato vigente de R\$ 183.327,34, far-se-á necessário um aporte financeiro de R\$ 26.547,20, a ser previsto no orçamento de custeio de 2018, onerando o centro financeiro: DESENPESS, item financeiro: 02113, conta razão: 6161212914 e requisição: 10017668.

Aditivo proposto:

- 1º Aditivo para prorrogação do prazo do contrato por 12 (doze) meses, com término previsto para 30/07/2018, e adequação de escopo e de valor com acréscimo de serviços no valor de R\$ 3.902,40 (três mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos).

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-170/17 de 24/07/17.

Justificativa: Administração de Bolsas de Estágios de estudantes de nível superior e médio profissionalizante.

Prazo: 12 (doze) meses.

Orçamento– Base: R\$ 209.875,20 (duzentos e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), base agosto/2016.

Item Financeiro: 02113	Conta Razão: 6161212914	Centro Financeiro: DESENPESS	Requisição: 10017668	Anexos: PJ-170 de 24/07/17
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Anexo:



São Paulo, 24 de julho de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo nº
ASL/AH/6009/01/2016
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Parecer nº PJ 170/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V^{sa}. análise a cerca da possibilidade jurídica de celebrar o primeiro termo de aditivo ao Contrato Administrativo nº ASL/AH/6009/01/2016, firmado em 1º de agosto de 2016, que formalizou a contratação da empresa *Centro de Integração Empresa Escola - CIEE* para prestação de serviços de administração de bolsas de estudos.

O Departamento de Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos apresenta a seguinte justificativa para o aditivo proposto.

O Programa de Estágio Curricular visa colaborar com a formação de estudantes universitários e de nível médio profissional proporcionando aos estudantes/estagiários uma oportunidade de vivenciarem a realidade do trabalho em uma empresa, enriquecendo os seus conhecimentos acadêmicos com experiências práticas e, em contra partida, trazendo para a Empresa a possibilidade de novas tecnologias e metodologias operacionais.

A partir de 2009, com o decreto nº 52.756/08 e Resolução SGGP nº 3, ambos de 27/02/2008, em órgãos e entidades da administração pública estadual direta, indireta e funcional, passaram a atender as diretrizes estabelecidas e administrarem seus programas através da FUNDAP – Fundação do Desenvolvimento Administrativo, por meio de contrato de prestação de serviço.

A Resolução SPG Nº 31, de 30-6-2016 dispõe que, em função da extinção da FUNDAP, o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE será responsável pela administração dos estágios, consoante diretrizes estabelecidas no Acordo de Cooperação SPG n. 0684, de 29 de junho/2016, inclusive no que se refere à contribuição institucional pactuada.

O contrato no valor de R\$ 205.972,80 (duzentos e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), base julho de 2016, em função de contenção orçamentária realizada pela Administração da empresa no exercício de 2016 levou este Departamento a reduzir o ritmo de na concessão de bolsas de estágio, teve um dispêndio realizado até o momento de R\$ 22.645,46 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), havendo saldo residual no valor de R\$ 183.327,34 (cento e oitenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), devido a não utilização de todas as vagas previstas para o programa de estágio.

Considerando as diretrizes da Diretoria da Empresa para a continuidade do Programa de Estágio na EMAE segundo disponibilidade das áreas em receber estagiários, faz-se necessário a formalização do 1º aditamento ao contrato nº ASL/AH/6009/01/2016 para prorrogação do seu prazo por 12 (doze) meses, a partir de 31/07/2017 com término em 30/07/2018, bem como para adequação do seu escopo com alteração dos quantitativos, mantidas as cláusulas e condições contratuais, sendo: redução de quantitativos - nível técnico de 11 para 8 correspondente ao valor de R\$ 30.427,20 (81.139,20 - 111.566,40) e acréscimo quantitativo - nível superior de 11 para 15 correspondente ao valor de R\$ 34.329,60 (128.736,00 - 94.406,40), totalizando um acréscimo no valor do contrato original de R\$ 3.902,40, correspondente à aproximadamente 1,89% do valor do contrato que passará para R\$209.875,20 (duzentos e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), base agosto/2016

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido, sem acréscimo do valor originalmente contratado.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato Administrativo nº ASL/AH/6009/01/2016 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato

e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. (g.n).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração.

De acordo com os documentos que nos foram enviados, foi necessário diminuir o ritmo de concessão de bolsas de estágio, devido à contenção orçamentária realizada pela Cia. no exercício de 2016.

Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconduzidos a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exercita faculdade jurídica a ela reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais.

O particular é obrigado a arcar com as consequências destas determinações da Administração Pública. Contudo, em razão das alterações contratuais, não tem o dever jurídico de cumpri-las nos mesmos prazos inicialmente pactuados. Somente poderá conceder-se a prorrogação se a conduta da Administração for causa hábil e suficiente para acarretar a impossibilidade do cumprimento do cronograma anterior. (...)

No caso do inc. III, o atraso no cumprimento dos prazos está implícito. Se a Administração altera o ritmo ou determina a cessação da execução

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, Dialética, p. 732.

da prestação, presume-se a impossibilidade de cumprimento dos prazos.
(g.n.)

Diante da faculdade exercida pela Administração em diminuir o ritmo da prestação de serviços em comento por sua ordem e no seu interesse, de modo a adequá-los à realidade fática subjacente e permitir o melhor aproveitamento dos recursos nas condições originalmente contratadas, o cumprimento dos prazos inicialmente contratados devem ser modulados.

De outra parte, dispõe o artigo 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supra transcrito autoriza a Administração a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Departamento de Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos, faz-se necessário o acréscimo quantitativo do objeto contratado em R\$ 3.902,40 (três mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos), representando um acréscimo de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) do valor contratual.

Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos seguintes termos:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um acréscimo correspondente a 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) do valor contratual, dentro do limite permitido em lei.

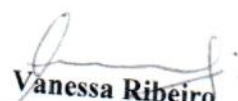
Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso III, e artigo 65, inciso I, letra "b", combinado com o parágrafo 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº ASL/AH/6009/01/2016 por mais 12 (doze) meses, com acréscimo quantitativo da ordem de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento).

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Vanessa Ribeiro
Gerente interina do Departamento Jurídico

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.